



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 168 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Extende às terras devolutas situadas á margem direita do rio Dourados, as restrições estabelecidas pela parte final do artigo IV da Lei nº 11 de 6 de outubro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado não concederá a uma só pessoa área superior a 500 (quinhentos) hectares na faixa de terras devolutas, situada no município de Dourados, compreendida dentro da região limitada pelos ribeirões Taquara e São Francisco, ambos afluentes pela margem direita do rio Dourados, e pelo espigão divisor das águas deste rio e do rio Amambai.

§ único - As exigências do artigo primeiro não se estendem aos títulos provisórios expedidos até a data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - O Estado reserva-se o direito de proceder a desapropriação das terras referidas no artigo 1º, mediante avaliação na forma da lei, deste que seus detentores não promovam seu aproveitamento agrícola na base anual de 1-10 da área ocupada.

Artigo 3º - Os limites da chamada colônia Caarapã, situada no município de Ponta Porã, de que trata o artigo IV da Lei nº 11 de 6 de outubro de 1947, compreende a zona do antigo rancho Caarapã da Cia. Mate Laranjeira S.A., situada entre os ribeirões Douradinho e Taquara, ambos afluentes da margem direita do rio Dourados.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Mena Gonçalves
Alberto Luiz Ador

*Registrado à fls. 46 v do livro
compilado da Secretaria da Assembléia.*